

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Santa Maria da Feira

CAPÍTULO I **Princípios gerais**

Artigo 1.º Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Santa Maria da Feira, doravante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal criada pelaLei n.º 33/98, de 18 de Julho, com as alterações introduzidas pelaLei n.º 106/2015 de 25 de Agosto, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e cooperação entre entidades que, na área do município de Santa Maria da Feira, têm intervenção ou estão envolvidas nas questões da prevenção, da garantia de inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º **Objetivos**

1 — São objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da segurança na área do município de Santa Maria da Feira, através da consulta entre todas as entidades queo constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidadee segurança dos cidadãos do município de SantaMaria da Feira e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidadee à exclusão social no município de Santa Mariada Feira;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas asentidades que julgue oportunos e diretamente relacionadoscom as questões de segurança e inserção social.
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção ediminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.
- 2 Os pareceres referidos na alínea d) do número anterior devemser emitidos com a periodicidade semestral e remetidos para apreciaçãoà Assembleia Municipal e Câmara Municipal, com conhecimentoàs autoridades de segurança com competência no territóriodo município, acompanhados da respetiva fundamentação e declarações de voto.



3 — Tais pareceres deverão ser publicitados através da imprensalocal.

Artigo 3.º Competências

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, competeao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacionaldas forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbitodo município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civile combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empreguesnas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmentedos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise daincidência social do tráfico de droga;
- n) O levantamento das situações que, pela sua vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e maiscarecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As Propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- I) Aprovar o seu regimento que integra o Regulamento.

CAPÍTULO II Composição e organização

Artigo 4.º Composição

- 1 Integram o Conselho:
- a) O presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
- b) O vereador responsável pelo pelouro da Protecção Civil;
- c) O presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria daFeira;
- d) Os presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de SantaMaria da Feira;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca deSanta Maria da Feira;
- f) O comandante do posto territorial da G.N.R. com jurisdição noconcelho de Santa Maria da Feira;



- g) O representante da unidade de trânsito com responsabilidade na área do concelho;
- h) O comandante da esquadra da P.S.P. de Santa Maria da Feira;
- i) O responsável concelhio da Protecção Civil;
- j) Um representante de cada uma das corporações de bombeirosdo concelho;
- k) O representante da Cruz Vermelha Portuguesa na área doconcelho;
- I) Um responsável do Projeto Vida;
- m) A autoridade sanitária concelhia;
- n) O responsável na Câmara Municipal de Santa Maria daFeira pela assistência social;
- o) Um representante das I. P. S. S. concelhias;
- p) Um representante da Associação «Pelo Prazer de Viver»;
- q) Um representante do Hospital de São Sebastião;
- r) Um representante da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares D.G.E.S.T.;
- s) Um representante da Federação Concelhia das Associaçõesde Pais;
- t) Um representante da Polícia Municipal;
- u) Um representante da Federação das Coletividades doConcelho;
- v) Um representante da Associação Empresarial do Concelhode Santa Maria da Feira;
- w) Um representante dos sindicatos do concelho afetos àUGT;
- x) Um representante dos sindicatos do concelho afetos àCGTP;
- y) Um representante de cada um dos partidos com assentona Assembleia Municipal;
- z) Um representante de uma entidade e/ou organização que intervenha no âmbito da violência doméstica:
- zz) O responsável, da área do Município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.
- 2 Os membros do Conselho designados por entidades externasao município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelasentidades que os designaram.
- 3 O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim domandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.
- 4 O exercício das funções de membro do Conselho Municipalde Segurança de Santa Maria da Feira não é remunerado.
- 5 Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em data a fixar pelo presidenteda Assembleia Municipal, ouvido o presidente da Câmara.
- 6 Para a boa prossecução dos objetivos do Conselho podemser criadas comissões especializadas ou grupos de trabalho pordeliberação maioritária de dois terçosdos membros presentes noConselho.



Artigo 5.º **Mesa**

- 1 Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa, presididapelo presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feirae que integra ainda dois secretários, eleitos de entre os restantesmembros, por escrutínio secreto e por maioriados membros presentes.
- 2 O presidente da Câmara Municipal pode ser substituído noConselho pelo vereador por si indicado.
- 3 Compete ao presidente da Câmara Municipal, convocar asreuniões do Conselho, fixar a respectiva ordem de trabalhos ouvidosos restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos cabendo--lhe, nomeadamente, abrir e encerrar as reuniões, assegurar a regularidadedas deliberações, o cumprimento da lei e do presenteregulamento e regimento.
- 4 O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamenteas reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 5 Compete aos secretários conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente, no que serão coadjuvadospor apoio pessoal disponibilizado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III Funcionamento

Artigo 6.º Periodicidade das reuniões

O conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Artigo 7.º Local e publicidade das reuniões

- 1 As reuniões do Conselho realizam-se nas instalações domunicípio ou, por decisão, em qualquer outro local do territóriomunicipal.
- 2 As reuniões não são públicas, salvo deliberação em contráriodo Conselho e desde que aprovada por uma maioria superior adois terços dos membros presentes, sem prejuízo do secretariado edo apoio logístico às reuniões.
- 3 Nas reuniões, por deliberação do Conselho, podem participarsem direito a voto, entidades e especialistas nas matérias emdiscussão.

Artigo 8.º Convocação das reuniões



As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedênciamínima de 15 dias sobre a data de reunião, constando da respectivaconvocatória o dia, hora e local em que se realizará, coma especificação dos assuntos a submeter à reunião e envio simultâneode todos os relatórios e documentos a serem discutidos e presentesao conselho.

Artigo 9.º Reuniões extraordinárias

- 1 As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocaçãoescrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento depelo menos um terço dos seus membros, devendo o respetivorequerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2 As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadasa requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3 A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 diasseguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedênciamínima de oito dias sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10.º Ordem do dia

- 1 Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de antes daordem do dia.
- 2 O período de antes da ordem do dia, que não poderá excedersessenta minutos, destina-se à menção, resumo ou leitura doexpediente, bem como dos anúncios e informações do presidentee da mesa; aprovação da ata da reunião anterior; e discussão eanálise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 3 O presidente deve incluir na ordem do dia, na medida dopossível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados porqualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectivacompetência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedênciamínima de 12 dias sobre a data da convocação da reunião.
- 4 A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros doConselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre adata da reunião.
- 5 O período da ordem do dia tem por objetivo o exercíciodas competências legais do Conselho, nomeadamente:
 - a) O debate e aprovação de pareceres e solicitações;
 - b) O debate e tomada de posição sobre assuntos de segurançados cidadãos;



- c) A designação dos grupos de trabalho para a elaboração dospareceres ou para a concretização dos objetivos do Conselho;
- d) As comunicações dos grupos de trabalho.

Artigo 11.º **Quórum**

- 1 O Conselho funciona com a presença da maioria dos seusmembros.
- 2 Passados trinta minutos sem que haja o quórum referidono número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presenteum terço dos seus membros.

Artigo 12.º **Direitos dos membros**

- 1 Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostassobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceresreferidos no artigo 3.º
- 2 A palavra será concedida aos membros do Conselho porordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cincominutos.
- 3 No caso do número de oradores impossibilitar a aplicaçãodos tempos previstos no número anterior, os tempos de uso dapalavra são distribuídos igualitariamente pelos oradores inscritos.
- 4 O uso da palavra pelas entidades e especialistas convidadosdurará o tempo que o Conselho entender necessário.

Artigo 13.º **Deliberações**

- 1 A mesa deve procurar que, sempre que possível, as deliberaçõesdo Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo,são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- 2 As deliberações que envolvam apreciação de comportamentoou qualidades de pessoas ou instituições terão lugar por escrutíniosecreto.
- 3 Em caso de empate na votação, o presidente tem voto dequalidade, salvo se a deliberação se tiver efetuado por escrutíniosecreto, caso em que não haverá qualquer deliberação.
- 4 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, nãohaverá mais votações.

CAPÍTULO IV



Pareceres

Artigo 14.º Elaboração dos pareceres

- 1 Para o exercício das suas competências, os pareceres sãoelaborados por um membro do Conselho designado pelo presidente.
- 2 Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão serconstituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
- 3 Os restantes membros do Conselho podem participar naelaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostase sugestões.

Artigo 15.º Aprovação dos pareceres

- 1 Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da dataagendada para o seu debate e aprovação.
- 2 Os pareceres são votados globalmente, considerando-seaprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membrospresentes na reunião.
- 3 Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivoparecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º Periodicidade dos pareceres

- 1 Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade semestral.
- 2 Os pareceres devem ser aprovados pelo Conselho, nas2.ªs e4.ªs reuniões de cada ano e enviados:
 - a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;
 - b) Às autoridades de segurança com competência no territóriodo município, para conhecimento.

CAPÍTULO V **Das atas**

Artigo 17.º **Atas das reuniões**

- 1 De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o quede essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas,os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votaçõese as declarações de voto.
- 2 As atas são postas à aprovação de todos os membros nofinal da respectiva reunião ou no início da seguinte.



- 3 As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dossecretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamentecom o presidente.
- 4 Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas podeposteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 18.º Instalação

Compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactaras personalidades designadas para o integrar e solicitar a todasas entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 19.º **Posse**

Os membros do Conselho tomam posse perante a AssembleiaMunicipal logo que se encontrem designados.

Artigo 20.º **Apoios**

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoiologístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 21.º Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento, ou casosomissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor após aprovação da AssembleiaMunicipal.

Artigo 23.º Revisão do Regulamento

O Regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela AssembleiaMunicipal, por sua iniciativa, ouvido o Conselho ou a pedidodeste.